******Governo Federal**

**Ministério da Educação**

**Fundação Universidade Federal de Rondônia**

# Resolução nº 500/CONSEA, de 12 de setembro de 2017.

|  |
| --- |
| Regulamentar o padrão de hora-aula, a carga horária de curso, o horário de funcionamento regular e as atividades semipresenciais dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). |

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

* Processo 23118.002279/2016-10;
* Pareceres CNE/CES nº 575/2001, CNE/CES nº 261/2006 e a Resolução CNE/CES nº 3/2007;
* O Art. 130 do Regimento Geral da UNIR;
* A Portaria Nº 1.134, de 10 de outubro de 2016;
* Parecer 2039/CGR, do relator conselheiro Ariveltom Cosme da Silva;
* Deliberação na 153ª sessão ordinária da Câmara de Graduação, em 11.11.2016;
* Parecer 2069/CGR, do relator conselheiro José Lucas Pedreira Bueno;
* Deliberação na 157ª sessão ordinária da Câmara de Graduação, em 18.04.2017;
* Deliberação na 90ª sessão ordinária do Plenário, em 30.05.2017;
* Parecer 2153/CONSEA – Por pedido de vista da conselheira Walterlina Barboza Brasil
* Deliberação na 92ª sessão ordinária do Plenário, em 29.08.2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nos cursos de graduação ofertados pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) a hora-aula será ministrada com duração de 50 (cinquenta minutos).

**§ 1º** A hora-aula poderá ser planejada e realizada conforme o Art. 130 do Regimento Geral da UNIR e o disposto nesta resolução.

**§ 2º** As disciplinas ofertadas em caráter especial deverão seguir as regras desta normativa.

**Art. 2º** A carga horária total curricular do curso é aquela que constar no respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), devendo ser distribuída entre os componentes curriculares, conforme legislação vigente.

**§ 1º** Os cursos de graduação cujas cargas horárias mínimas não forem definidas pelos órgãos reguladores oficiais, devem constar em seu Projeto Pedagógico.

**Art. 3º** As aulas presenciais semanais da UNIR serão ministradas em dias letivos, excluído o tempo reservado às avaliações repositivas.

**§ 1º** Os sábados são considerados dias letivos.

**§ 2º** Com vistas a atender ao interesse público e desde que não haja comprometimento da infraestrutura institucional, do corpo docente e do corpo discente, o cumprimento da carga horária das disciplinas dos cursos de graduação poderá se dar de forma condensada, mediante deliberação do departamental.

**§ 3º** Os departamentos acadêmicos poderão introduzir na organização pedagógica e curricular ministração de disciplinas no período especial de férias.

**Art. 4º** Os cursos deverão funcionar nos seguintes turnos regulares de funcionamento:

I. Matutino, quando a maior parte da carga horária do curso é oferecida até às 12h, todos os dias da semana;

II. Vespertino, quando a maior parte da carga horária do curso é oferecida entre 12h e 18h, todos os dias da semana;

III. Noturno, quando a maior parte da carga horária do curso é oferecida após as 18h, todos os dias da semana;

IV. Integral, quando o curso for ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno, exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 (seis) horas diárias, durante a maior parte da semana.

**§ 1º** Cabe ao Conselho de Departamento organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário de início e término das aulas nos três turnos diários, conforme disposto a seguir:

a) com início às 07h50min - para o turno da manhã;

b) com início às 13h50min - para o turno da tarde;

c) com início às 19 horas - para o turno da noite.

d) com início às 07h50min, a partir de seis horas diárias e até oito horas diárias, durante a maior parte da semana - para o turno integral.

**§ 2º** Ficam estabelecidos os seguintes intervalos entre turnos, preferencialmente:

1. com início às 12h e fim 13h50min - entre manhã e tarde;
2. com início às 18h e fim 19 horas - entre tarde e noite.

**§ 3º** Fica estabelecido intervalo de 20 (vinte) minutos no turno de funcionamento, preferencialmente:

1. das 9h30min à 09h50min - para o turno da manhã;
2. das 15h30min às 15h50min - para o turno da tarde;
3. das 20h40min às 21h - para o turno da noite.

**§ 4º** Para as disciplinas tratadas no Art. 1º cabe ao Professor organizar e elaborar a programação acadêmica da disciplina e explicitá-la no Plano de Ensino, para a formalização e o cumprimento da carga horária de ensino.

**Art. 5º** A Diretoria de Tecnologia da Informação – ou setor que venha a substitui-la – deverá proceder à atualização do sistema eletrônico de registro acadêmico adotado pela UNIR com vistas a realizar os ajustes necessários para atender ao disposto nesta Resolução, sob a base do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado no Curso demandante e acompanhamento da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

**Art. 6º.** A gestão e planejamento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é competência do NDE do Curso que deverá apresentar ao Conselho de Departamento onde o Curso estiver vinculado, as medidas de exceção a serem aplicadas quanto ao uso dos dias letivos e carga horária, obedecendo-se as regras de Regime de Trabalho Docente e as determinações legais do Conselho Nacional de Educação no âmbito das Diretrizes Curriculares do respectivo curso.

**Parágrafo único**. Cabe ao Conselho de Núcleo atuar como esfera de recurso às decisões do departamento.

**Art. 7º** Os casos omissos e recursos serão resolvidos pelo conselho competente.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente